CONSTITUIÇÃO E REALIDADE

MILTON CAMPOS

Na elaboração da carta fundamental de um povo o conceito de "realidade" não pode ater-se ao "atual" e "circundante"; deve captar um complexo de fatôres que vem do passado e se projeta para o futuro, como princípio espiritual e núcleo essencial de cada nação. Entretanto, não é fácil alcançar êsse objetivo. Muitas vêzes a busca de tais valores profundos conduz, apenas, a uma realidade caricaturada, que é o realismo.

NGUÉM contesta que a primeira qualidade de uma Constituição política é atender à realidade do povo a cuja organização ela se destina. Mas a procura e a revelação dessa realidade constituem operação da maior complexidade. Só não o reconhecem os que tomam a realidade num sentido primário e falso, como resultante daquilo que os sentidos e os instintos atingem e apreendem imediatamente, ao primeiro contato.

Realidade, porém, não é só isso, ou será isso apenas um dos elementos, e dos mais grosseiros, entre todos os que a compõem. Tenhamos em vista que a Constituição procura, não uma realidade qualquer, mas a realidade nacional, e uma nação não se integra apenas de elementos materiais, visíveis a ôlho nu e à primeira pesquisa, como os habitantes e terri-

tório. Segundo o consagrado conceito de RENAN, na famosa conferência de 1882 na Sorbonne, "uma nação é uma alma, um princípio espiritual". Constitui-se de um longo passado de esforços, de sacrifícios e de devotamentos. Não existe povo sem glórias comuns no passado, uma vontade comum no presente, a lembrança de grandes feitos e a determinação de continuar a executá-los. No passado, uma herança de saudades e de glórias, e o mesmo programa para o futuro.

Se isto é a nação, a realidade nacional há de ser qualquer coisa de profundo, que sobe do passado para inspirar o presente e projetar-se no futuro. Não será apenas o que toca os sentidos num dado momento, e um momento na vida dos povos são períodos muitas vêzes prolongados e duradouros. A visão da realidade puramente material pode degenerar no falso realismo, que é um processo da deformação da realidade e acaba no egoísmo mais funesto. Que realidade é para mim mais evidente e mais próxima do que eu mesmo? Essa concepção conduz cada um a ver o mundo sob o ângulo do seu interêsse pessoal, com o afastamento do espírito público e do bem comum. Daí, muitas vêzes, as infecundas e efêmeras construções que se levantam sôbre a areia dos egoismos ou dos restritos interêsses dos grupos, que tentam sobreviver como realidade dominante, quando são, no máximo, elementos fragmentários e menos significativos da realidade complexa.

Quando se diz, portanto, que a Constituição deve atender à realidade nacional, indica-se sua conformidade com um complexo que abrange a materialidade e a atualidade do meio a que se destina, mas também, ao mesmo tempo, envolve o que se pode chamar a alma perene do povo, com as inspirações do seu passado e os imperativos da sua vocação. Eis a difícil tarefa das Constituições, na interpretação e na fixação da realidade circundante. Olhar absorventemente para o passado? Seria a negação do progresso social e da fatal evolução humana. Deter e fixar apenas o presente? Seria tentar a paralisação do fugidio, como no pacto do Dr. Fausto. Lançar as vistas sòmente para o futuro? Seria perder-se nas nuvens e nas névoas. Há de dominar, portanto, uma visão abrangente, que possa promover as velhas regras atualizadas

da convivência, sem o esquecimento de que elas se destinam a durar.

É de caráter rigorosamente realista a definição de FER-NANDO LASSALLE: a Constituição de um país é a soma dos fatôres reais do poder que aí dominam. É fora de dúvida que, em determinado tempo e lugar, existem fatôres de influência que não podem deixar de ser atendidos. Figura o pensador alemão a absurda hipótese de um incêndio que destruísse os arquivos e bibliotecas onde estivessem as coleções impressas de tôdas as leis da Prússia. Desaparecidas as leis, ter-se-ia de começar tudo de novo. O legislador, em campo livre, consideraria útil ao país abolir a monarquia (LASSAL-LE falava em 1862), a aristocracia rural, a grande e a pequena burguesia, a alta finança, o exército, a classe obreira. A fôrça que, cada qual a seu modo, essas categorias detêm, impediria que prevalecessem as abolições tentadas. É que se trata, na estrutura real do país, de fôrças poderosas e irresistíveis, constituindo cada uma um "fragmento da Constituição".

Esses fatôres irremovíveis hão de ser atendidos na elaboração das cartas fundamentais. Mas êles são mutáveis e, se com o tempo se desgastam, tornam precárias as bases da construção que sôbre êles se fundaram. É o que revela a evolução constitucional de todos os povos. Para exemplificar com o nosso constitucionalismo, lembremos que a República se organizou pela Carta de 1891, quando seus inspiradores sonharam a ordem e o progresso para o país sob novo regime. Cedo se começou a combater a Constituição pelo seu idealismo, desatento à realidade nacional. Efetivamente, tantos vícios os costumes políticos introduziram na prática constitucional que, em 1930, veio a revolução com o programa de retificação da República. Deu-nos ela a Constituição de 1934, da qual se dizia que continuou sendo a imitação do pacto da Filadélfia, com o acréscimo das conquistas sociais de Weimar. Por isso, se a primeira Constituição republicana durou trinta e nove anos, a segunda durou apenas três. Veio a carta de 1937, em nome da realidade nacional, com a pretensão de afastar-se do idealismo nebuloso, das imitações inadaptáveis e do individualismo anárquico. Pois durou

apenas oito anos, após produzir uma ditadura, e cedeu lugar à Constituição de 1946, vigente há treze anos e contra a qual se continua a clamar pelo mesmo defeito do afastamento da realidade.

Vê-se por aí como é difícil fazer coincidir os textos constitucionais com as reais necessidades, interêsses e relações que êles vão reger. É que as constituições são estáveis e aspiram à duração, ao passo que aquelas relações, interêsses e realidades variam infinitamente e é difícil prever hoje o caráter que tomarão amanhã. Se assim tem sido no curso dos tempos, muito mais o será em nossos dias, assinalados por um fenômeno vertiginoso que com justeza já se chamou a "aceleração da História". Numa época assim caracterizada, o resultado natural é a instabilidade, que não revela seus efeitos apenas nos valores jurídicos, econômicos e financeiros, mas atinge também o mundo moral. Em meio a essa vertigem universal, como haveriam as Constituições de conservar-se imunes à aceleração e manter a estabilidade a que em vão aspiram?

À medida que a realidade se torna mais cambiante, mais difícil é fixá-la nas leis e sua desesperada procura conduz nuitas vêzes ao encontro da realidade caricaturada, que é o realismo. Não se leva em conta o "princípio espiritual" que é o núcleo essencial da nação. Perdem-se os traços profundos que assinalaram a formação do povo. Cede-se ao egoísmo e aos interêsses restritos dos grupos dominantes. Tomam-se fragmentos da realidade pela realidade tôda. Eliminam-se os estímulos idealistas que funcionam como fôrça de coesão na marcha para o futuro. E assim a sólida e complexa realidade, que é um objetivo, se reduz ao realismo simplista e impreciso, que é um puro método.